

1901.

Repartição Central da Polícia

Archiu - se á vista do officio do General Oberto
Commandante do Districto desta data. Maravilhas
Curitiba, 11 Dez. 1901

Curitiba, 11 Dez. 1901

Cham. de Prudencia

Inquerito Policial - ex-off.



Autuação

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e um, nella
na Cidade de Curitiba e na
Repartição Central da Polícia,
autua-se o officio e auto de
prisão que adiante se vê,
do que para constar fuzo
este termo. Em testemunho
do Maravilhas Amannum
servindo de exer. e c. c. c. c.
v. c.

Certifico que o preso a quem
se refere a presente requisi-
ção acha-se preso no Es-
tado Maior do Regimento de Se-
gurança a disposição do Sr.
Dr. Juiz de Direito da primeira
vara Criminal desta Capital;
do que dou fé. Curitiba
9 de Dezembro de 1909.

O Amanuense
João Maranhão

Auto de prisão.



Aos nove dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Curitiba, no quartel general do Com. Major do quinto Districto militar, reunido o Conselho de Investigaçãõ a que responde o alferes frei Agostinho de São Paulo, ex-quartel mestre do Terço e novo batalhão de infantaria, achando-se de ordem a testemunha Vicente Pereira Dias, o qual recusa prestar os esclarecimentos, necessarios ao Conselho, de factos por elle conhecidos e achando-se recurso na segunda parte do artigo septenta e um do regulamento processual criminal militar que diz: "As testemunhas que derem falsos depoimentos em juizo militar e aquellas que não quizerem depor, depois de compravado serãõ presas em flagrante delicto, postas a disposiçãõ das autoridades civis, se forem paisanos e das autoridades militares, se forem militares, para serem processados e julgados em juizo competente", pelo que foi o d.º testemunho preso em flagrante; do que se barrou este auto que eu, alferes Luiz Vieira Farias Alvares, servindo de escrivão, escrevi.

Roberto de

Luiz de Divina

Ymmanuel de Mattos Faria
Capitão, Presidente do Conselho

Antônio Theodorico de Pinho,
1.º Tenente, juiz interinante do Conselho,
Luiz Vaz Ferraz Sobrinho
Alfama, jurado de escurodo.
Isabel Ferraz
2.º Sargento.

Letra -

Nos nove dias do mez de Dezembro de
mil novecentos e um, nesta Cidade de
Curitiba e na Repartição Central da
Policia, faço estes autos conclusos
ao Sr. Dr. Chefe de Policia, do que
faço este termo. Curitiba, 10 de
Novembro de 1901.
Letra -

Officio - ao sub. no C. P. de Curitiba
de 5.º Districto exigindo a presença
do officio, para se fazer
o auto etc. (procedimento no in-
queto).

10-12-1901
C. O. de Curitiba

Letra -

Officio de nesta data, de 2.º de
Dezembro de mil novecentos e um,
do que se fez. Curitiba
10-12-1901. Alfama
Isabel Ferraz

No mesmo dia meo e com a presença de
elucido, junto a estes autos o
off. que adiante se ver do que
faço este termo. Curitiba
Maranhão Alfama a escurodo



Commando do 5.º Distrito Militar

Curitiba 10 de Dezembro de 1901

N.º 75

Ao Sr. Sr. João Baptista da Costa Carracho Filho
Chefe de Polícia do Estado do Paraná:



J. em ante.

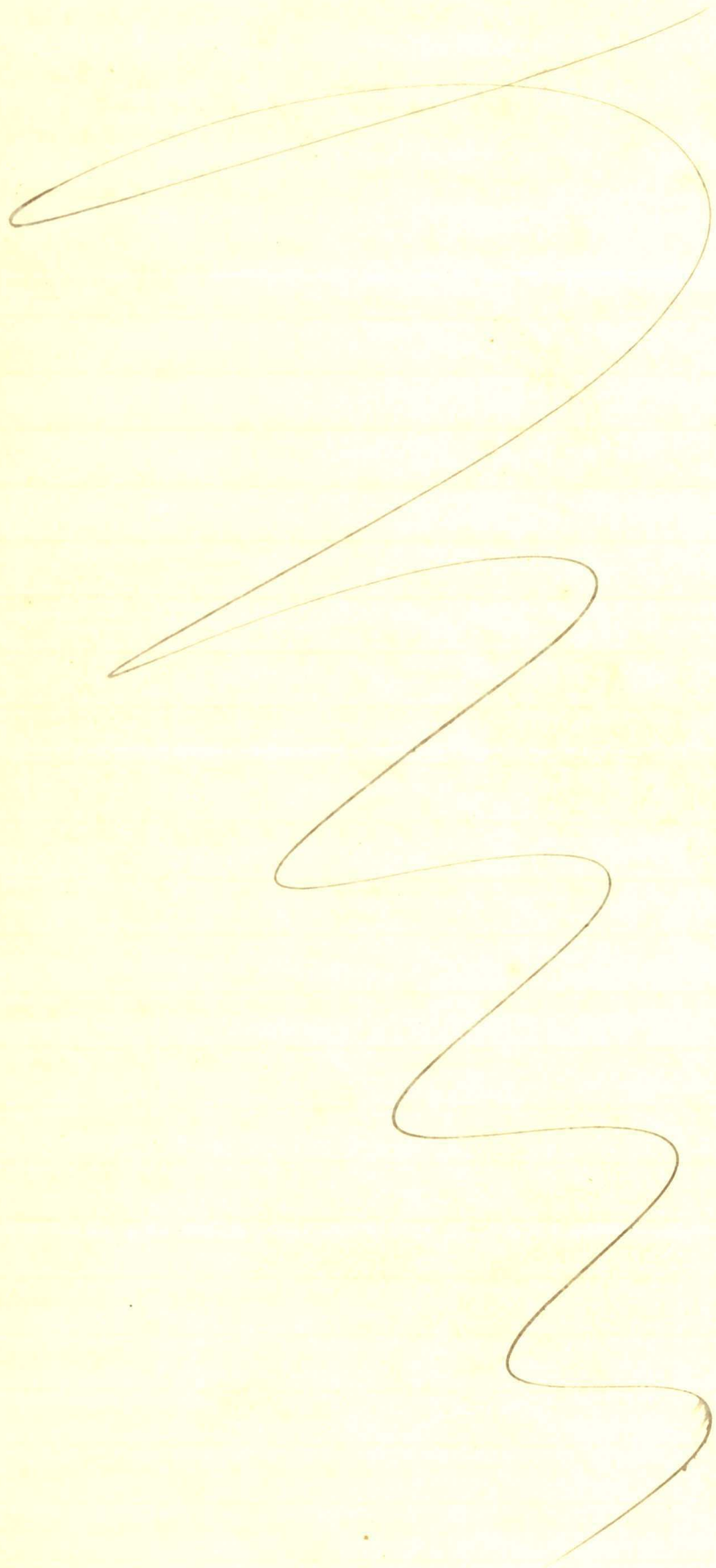
10. 12. 1901

Roberto

Atendendo a requisição constante do vosso officio de hoje datado, faço: 1.º apresentar os Senhores Capitão Juvenal de Mattos Freire, 1.º Tenente Aristides Theodorico de Pinho, Sargento Luiz Vieira Ferreira Sobrinho e o 2.º Sargento Thales Ferraz, assim de depor em seus testemunhas no inquerito que deve ser iniciado, sobre o facto delictuoso de que é accusado Vicente Pinhal Dias.

Saudes e Fraternidade.

Roberto
Comandante



□

5

Assentada.



Aos dez dias do mez de Dezembro, de mil novecentos e um, nesta Cidade de Curitiba e na Repartição Central da Policia, onde presente se achava o Doutor Joaz Baptista da Costa Carvalho Filho, Chefe de Policia do Estado, comigo Amannense de seu cargo, abaixo assignado; aqui pela referida autoridade foram inqueridas as testemunhas que abaixo se seguem; de que para constar fuzo este termo em duas folhas servindo de escripto e escriptura -

Primeira testemunha Capitão Juvenal de Mattos Freire, de quarenta e um annos de idade, casado, natural do Estado de Sergipe, Capitão do Sexto Regimento de Arthetaria, residente nesta Cidade, sabe ler e escrever. Perguntado sobre o facto de presen. do Alferes da Guarda Nacional, Vicente Ferreira Dias? Respondeo que achando se reunido, portanto

no Quartel General e o Conselho de investigações, sob sua Presidência, afim de descobrir as fraudes, digo, afim de descobrir o que ha com relação ao indiciado Alferes José Olympio da Silva Castro, do trinta e nove Batalhão de Infantaria, sobre as fraudes ultimamente occorridas na Delegacia Fiscal do Theouro Federal deste Estado e sendo requerida a testemunha Vicente Pereira Dias, no correr da inquirição, declarou que acompanhava o Alferes indiciado, no dia treze de Novembro findo, afim de apresental-o ao Quartel do trinta e nove Batalhão de Infantaria, ao chegar, com o indiciado, a altura, digo ao alto de S. Francisco, o indiciado, que levava tambem em sua companhia um dos irmãos, mandou que seu irmão se retirasse, o que feito, collocou o indiciado as mãos sobre os hombros de Vicente Pereira Dias e appellando para a sua palavra de honra, paralizou



guardar-lhe segredo, de
lhe um recado para tran-
smittil-o a outra pessoa
declarando que esta era a
única que podia salvar
a elle indiciado, e que per-
guntado o juiz interrogan-
te qual a especie do recado
e o nome da quem era
dirigido, Vicente Pereira Dias
declarou terminantemente
que não revelava o segredo
que lhe havia sido confi-
ado. Perguntado pelo inter-
rogante do Conselho de inves-
tigação se a testemunha co-
nhecia as penas impostas
pelo artigo setenta e um
do Regulamento processual
criminal Militar, declarou
a testemunha, nem a saber
que não conhecia pelo que
mandou proceder á leitura
do artigo citado, e conveio de
a testemunha Pereira Dias recu-
sar-se a dar os esclarecimen-
tos ao conselho do segredo
acima alludido, pelo que
a testemunha mandou es-
crivar lavrar o auto de pri-
são inflagrante delicto e
fel-o apresentar a autori-
dade convocante do Consei-

Conselho de Investigação, a fim
de proceder de accordo com
a lei. Nada mais disse
nem perguntado the foi
pelo que devese por fim
do seu depoimento que
depuis se achar conforme
me assigna com a au-
toridade. Eu Francisco
do Maranhão Olmanense
o escrevi - Olmanense

Journal de Math. Tuni
Piquetes, Pseudo de Com. d'Investigação

Segunda testemunha Tenente
Arístides Theodorico de Pinho,
de vinte sete annos, solteiro
natural do Rio Grande do Sul,
Primeiro Tenente do Primeiro
Batalhão de Engenheiros, re-
side nesta Cidade, sabe es-
crever. Testemunha que sen-
do interrogada, pela autoridade
de foram feitas as pergun-
tas seguintes: Perguntado
sobre o facto da prisão do Alfe-
res da Guarda Nacional Ti-
cente Pereira Dias? Respon-
do que tendo comparecido pe-
rante o Conselho de Investigação
a que responde o Alferes do
Primeiro e nove Batalhão de In-
fantaria, José Olympio da Silva

7

Silva Castro, a testemunha Di-
cente Pereira Dias depois
de ser interrogado sobre o facto
constante do auto da for-
mação da culpa e mais pe-
ças de accusação, declarou,
entre outras coisas, que
achando-se no Congresso
Internacional foi pro-
cural-o, um irmão do
referido Alferes Olyntho, e
accedendo ao convite por
este feito, foi acompanhado
o até o Quartel de seu
Batalhão; que ao chegar
ao alto de San Francisco, a
testemunha Vicente Pereira
Dias, o irmão de Jose Olyn-
tho e este, o referido Alfe-
res Jose Olyntho mandou
que seu irmão se retirasse
e collocando as mãos nos
hombreros do mesmo Vicen-
te Dias, appellando para a
sua palavra, afim de que
transmittisse um recado
a uma certa pessoa; que
a testemunha Vicente Pereira
Dias interrogado sobre o no-
me da pessoa a quem era
dirigido o recado e qual o
assumpto d'este, declarou
categoricamente que



que não declarava nem
uma, nem outra coisa;
que em vista disso o Con-
selho fez lhe ver a respon-
sabilidade que lhe podia
tocar se persistisse em
não declarar o nome e o
assumpto do recado, e que
não o demovendo de tal
resolução, lançou o com-
petente áucto a prisão
em flagrante delicto de
acordo com o preceituado
no artigo setenta e um
do regulamento processual
militar. Nada mais di-
se nem perguntado, lhe foi
pelo que deo se por findo
seu depoimento, que depois
de lido e achado conforme
assigna com a autori-
dade. Em Francisco
Maravilhas Amannense
o escrevi -

Francisco

Antes Theodico de Linha
1.º Ten. Juiz inteno auto do Conselho d'Ordem.

Terceira Testemunha Alferes
Luiz Vieira Ferreira Sabri-
nho, de trinta e tres annos
de idade, natural do Ma-
ravilhas, Alferes do Terço

treze Regimento de Cavallaria,
 reside nesta Cidade, sabe
 ler e escrever. Pergunta
 do sobre o facto da prisao
 do Alferes da Guarda Naci-
 onal, Vicente Pereira Dias?
 Respondeo que sendo Juiz
 Escrivaõ do Conselho de In-
 vestigaçao a que responde
 o Alferes Jose Olympio da
 Silva Castro e achando se
 reunido o alludido Conselho,
 hontem em sessao, em uma
 sala do Quartel General, alli
 comparecer o Alferes da
 Guarda Nacional, Vicente
 Pereira Dias para depor.
 Trucidado o depoimento, en-
 tre outras causas que não vem
 ao caso declarar, disse o Al-
 feres Vicente Pereira Dias que
 tendo acompanhado o Alfe-
 res Jose Olympio, no dia tre-
 ze do mez findo, quando
 fova se apresentar a prisao,
 ao chegarem ao alto de São
 Francisco, o Alferes Jose
 Olympio mandando retirar
 do irmaõ que tambem
 o acompanhava e pondo
 as mãos sobre os hombros
 d'elle Vicente Dias e appellan-
 do pela sua palaoa, digo



appellando para a palavra
de honra, pediu ao mesmo
Viceute que transmitisse
um recado a uma certa
pessoa nesta Capital, que
era a unica que podia
comprometer a elle José
Olymtho, sendo, entã, per-
guntado ao mesmo Viceute
Dias qual era a pessoa a
quem devia transmitir
o recado e qual era este.
O mesmo Viceute declarou
que positivamente não de-
clarava nem a pessoa e
nem mesmo o recado
jáis, a revelação deste im-
portava no compromisso
de uma mesma pessoa. In-
sistindo os membros do
Conselho para que o mes-
mo Viceute completasse
o seu depoimento com es-
tas declarações e sendo
o artigo do regulamento
processual Criminal Mi-
litar, que se refere a estes
depoimentos que se nega a
fazer seus depoimentos,
uma vez iniciados, ainda
assim Viceute Dias decla-
rou que nada mais podia
dizer sobre o facto do recado

recado e que acartada
 com a responsabilidade de
 seu procedimento, em vis-
 tuda de não poder declarar
 o nome da pessoa por mo-
 tivos particulares e por que
 ia comprometter-a. Em
 vista disto o Conselho, pro-
 cedendo de accordo com o
 artigo setenta e um do
 citado Regulamento, pren-
 deu em flagrante delicto
 o Alferes Ezequiel Dias,
 lavrando o respectivo
 auto que foi pelo mesmo
 assignado para os seus
 depoimentos, e que consta
 do processo do Alferes Olyn-
 th - Nada mais deve ser
 perguntado. He foi pelo
 que deve se por fim os
 depoimentos, que depois de
 achado conforme, assigna
 com a autoridade. Em
 Francisco Murocuchastma
 mune e creneri -

Em
 Luiz Vainstein
 alferes.



Em
 No mesmo dia mey, anno
 lugar retro declarado, foy
 estes autos conclusos ao

Requer-se portaria mandando executar a parte da diligência de nome m. do. Feijó Federal. Lido para reunião de todos os membros. G. P. Roberto Ferraz do R. seg. do. Othelo Ferraz -

10. e 12 de Dez

Ornamental

Nota

Foi expedida portaria mandando conservar a preservação de papéis do Sr. Doutor Juy Federal. Curitiba - 10 Dezembro 901

Ornamental
H. Maranhão

Requerimento

No mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Cidade de Curitiba e nã, particas Centras da Policia fuer remunerada dutes a isto no Senhor Doutor Juy Federal; do que fueo este termo. Em Curitiba, Maranhão Escrivão que us





Commando do 5.º Districto Militar

Em 11 de Dezembro de 1901

N.º 78

Y. Leontina 11 Dez. 1901

Causa: de Fandanca

Exmo. Sr. Dr. Sr. J. J. Federal, Manuel Jo-
uain Carralho de Mendonça

Tendo o Sr. Dr. Chefe de Polícia, em
officio de hontem datado, me communicado
de haver remettido a V. Ex. o auto de fla-
grante acompanhado do respectivo inveni-
to, o que foi submettido a M. M. da
Guarda Nacional Vicente Pereira Dias,
Curtorario da Delegacia Fiscal, por haver
ocorrido no Art. 11 do Reg. Process. Cri-
m. Militar; e tendo o mesmo Officer re-
querido ao Conselho de Investigação uma
inquirição, a fim de confessar a verdade
que sabe, o que de facto verificou-se, vos
deu sciencia disso para os devidos effectos
do Art. 145 do Cap. VI do Cod. Penal da Re-
publica, e para que contra o referido Cur-
torario não seja proferida sentença.



Saí

Paide e Fraternidade.

Roberto Terra

Senhor de Divisões